



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 5864/2023

Página: 596

Rubrica:

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5864/2023

APENSO Nº 3491/2024

ASSUNTO: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

RECORRENTE: ALFACAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

APENSO Nº 3899/2024

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR ALFACAR.

RECORRIDO: REVIZZA COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA.

De: Procuradoria do Município

Para: Superintendência de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ALFACAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA em face do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de reparação de veículos automotores, especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos leves, médios e pesados, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo mecânica em geral, funilaria, pintura, lavagem, lubrificação, elétrica, eletrônica e afins), além de incluir também a aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 5864/2023

Página: 597

Rubrica: *[assinatura]*

Secretaria Municipal de Cabo Frio

Verifica-se que o presente recurso, bem como, as contrarrazões foram interpostas, dentro do prazo estabelecido no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, sendo tempestivos, eis que de acordo com os preceitos legais que nortearam o certame.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em síntese aos fatos, insurge-se a recorrente ALFACAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA contra os seguintes aspectos:

1. ITEM 9.22.4 do edital – licença de operação em desacordo com a previsão editalícia;
2. ITEM 9.22.1 do edital – ineficiência do atestado de capacidade técnica;
3. Verificação do CNAE pra execução dos serviços de lanternagem/funilaria, e pintura de veículos automotores (45.20-0-02) e lavagem, lubrificação e polimento de veículos (45.20-0-05), objetos do edital;
4. Validade da folha do cálculo dos indicadores econômicos por não estar assinada pelo representante da empresa;
5. ITEM 9.22.2 do edital – validade da certidão de qualificação técnica da pessoa jurídica e do profissional responsável.

É o breve relatório.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Com a interposição do recurso, sobreveio a recorrida REVIZZA COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA, contrapondo as razões recursais juntando documentos às fls.18/53, nos autos nº3899/2024.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 5864/2023
Página: 598
Rubrica:

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

3. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprir registrar que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe à Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos, assim como os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se na orientação sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça meramente opinativa.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe ressaltar que, é certo que as regras do Edital devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

Pois bem.

Passo à análise ponto-a-ponto do mérito recursal.

No que pertine a Licença de Operação apresentada pela empresa REVIZZA às fls.411/413, verifica-se que a respectiva autorização não habilita a realizar todos os serviços constantes no ITEM 9.22.4 do Edital (fl.330), vez que não contempla os serviços de lanternagem, pintura, lavagem e lubrificação.

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 5864/2023

Página: 599

Rubrica:

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

Cabe ressaltar que as atividades ora faltantes não se confundem com a atividade de reparação e manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores, tanto que possuem CNAE específicos. Desse modo, assiste razão à empresa recorrente.

Em relação ao ITEM 9.22.1 a comprovação de aptidão técnica se revela coerente à previsão editalícia mediante apresentação da Certidão CFT ATIVA à fl.414, sendo certo que o sistema do CFT permite que o profissional emita Certidões que em geral são utilizadas como atestado de capacidade técnica. Nesse tópico, não assiste razão o recorrente.

Sobreveio, ainda, alegação da ausência de CNAEs específicos para atendimento ao objeto do edital. Sustenta a recorrente que nos documentos apresentados pela recorrida não constam os CNAEs de número 45.20-0/02 (serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores) e o 45.20-0/05 (serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores).

Da detida análise dos autos, notadamente às fls.456/459, verifica-se que na relação de atividades secundárias da empresa, constam apenas os CNAEs 45.20-0/01 e 45.20-0/03 relacionados ao objeto do presente certame.

Sobre isso vale pontuar que, caso a empresa tivesse como atividade econômica o CNAE classe nº 45.20-0, todas as subclasses estariam abarcadas, o que não é o caso em espécie. Assim, a empresa se apresenta impossibilitada de prestar os serviços de lanternagem, pintura, lavagem e lubrificação. De modo que nesse tópico assiste razão a recorrente.

Destarte, aduz ainda invalidade da folha do cálculo dos indicadores econômicos por não estar assinada pelo representante da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 5864/2023

Página: 600

Rubrica: 

Serviço Municipal de Saúde de Cabo Frio

A assinatura dos demonstrativos contábeis deve ser feita pelo sócio administrador e pelo contador responsável. Inclusive, na hora de entregar os demonstrativos a receita federal, processos de licitação, para bancos, fornecedores e clientes, todos os agentes solicitara a assinatura do sócio administrador e do contador.

In casu, vemos que as fls.468/469 constam sem assinatura do responsável pela empresa, sendo certo que para regular validade fiscal, bem como para fins de fiscalização, o referido documento deve constar assinado por profissional contabilista e pelo responsável pela empresa. Dessa forma, assiste razão a recorrente.

No que tange ao ITEM 9.22.2 do edital, sustenta invalidade da certidão de qualificação técnica da pessoa jurídica e do profissional responsável.

Compulsando os autos, não constam disponíveis anteriormente à data da sessão a certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho regional de engenharia e agronomia – CREA e/ou registro no conselho regional dos técnicos industriais – CRT, nos moldes da previsão editalícia. Dessa maneira, assiste razão a recorrente.

Noutro giro, em sede de contrarrazões, em que pese os esforços da empresa recorrida, não restou comprovado o atendimento às alegações recursais.

Isto posto, merece parcial acolhimento o recurso interposto, pois anuir tal conduta é afrontar aos princípios que norteiam os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, cuja transparência e lisura devem ser norte, inegociável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 5864/2023

Página: 606

Rubrica: /

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

5. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entende-se, com alicerce nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, OPINO pelo conhecimento e recebimento do recurso interposto, eis que tempestivo, OPINANDO-SE que no mérito seja dado parcial provimento, consubstanciado na fundamentação supra, devendo a comissão especial de licitação promover as providências cabíveis para o prosseguimento na forma da lei.

É o que nos cumpria apreciar, sendo este o parecer.

Cabo Frio, 07 de fevereiro de 2024.

GEORGE MAURÍCIO ALMEIDA PINTO JÚNIOR

Procurador Jurídico

Portaria 221/2024


George Maurício Almeida P. Junior
ADVOGADO
OAB/RJ: 249051



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo:
5864/2023

Fls.: 602

Rubrica:

Cabo Frio, 15 de Fevereiro de 2024.

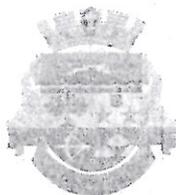
Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Setor de Transporte

Para análise do recurso administrativo da empresa **ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS** e contrarrazão da empresa **REVIZZA COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA**, conforme processos apensos N° 37634/2022 e N° 39388/2022, para verificação da qualificação técnica da empresa em questão, bem como do parecer jurídico anexado aos autos nas folhas N° 596/601.

A sessão retornará no dia 20/02/2024 às 10h, favor enviar a decisão até o dia 19/02/2024 às 17h.

Ana Cláudia Silva Leandro
Assessor Especial VI



Cabo Frio, 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3491/2024

ASSUNTO: RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023

RECORRENTE: ALFACAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS
AUTOMOTIVAS LTDA.

DE: COMPLEXO REGULADOR
PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANÁLISE QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

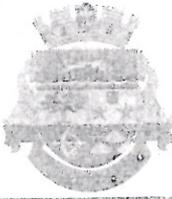
1 SOLICITAÇÃO

Em que tange a solicitação de análise técnica da empresa vencedora do certame REVIZZA COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA., pela empresa ALFACAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

2 ANÁLISE

2.1 Licença de operação em desacordo com a previsão editalícia;

Conforme análise, não consta os CNAEs específicos referente a lanternagem ou funilaria e pintura e lavagem, lubrificação e polimento de veículos automototes. O entendimento em questão é que a empresa não possui autorização para realização dos serviços em questão.



2.2 Validade de certidão de qualificação técnica da pessoa jurídica e do profissional responsável e ineficiência do atestado de capacidade técnica;

Não consta realmente a documentação em questão, nem indicação de profissional para contratação futura.

3 CONCLUSÃO

Após análise, decido prudente seguir o parecer jurídico, na parte solicitada, tendo concluído que conforme documentação e resposta apresentada, a empresa REVIZZA COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA., não apresentou documentação que comprovasse a sua autorização e qualificação sob os termos exigidos no edital.

Cleber Ferreira Geddes Jr.
Diretor do Complexo Regulador
Mat.: 231233887
Secretaria Mun. de Saúde - C.F.

CLEBER FERREIRA GEDDES JUNIOR

Diretor do Complexo Regulador

Mat. N.º 231233887

Secretaria de Saúde de Cabo Frio



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

Processo: 5864/2023
Fls.: 605
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico 033/2023, cuja licitação objetiva a contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos veículos pertencentes ao plantel da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 24/01/2024, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa ALFA CAR MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, em 29/01/2024 e contrarrazões da empresa REVIZZA COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA, em 01/02/2024, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo das mesmas.

2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra a habilitação da empresa REVIZZA COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA.

3 – DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde e Setor Técnico tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.

4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa ALFA CAR MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA para no mérito **PROVÊ-LO**, quanto às alegações arguidas, sob a alegação de que a empresa REVIZZA COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA não teria apresentado a qualificação técnica de acordo com o solicitado pelo Setor Técnico. Cabe informar que em arquivo anexo a este relatório consta o documento do Setor Técnico.

Cabo Frio, 20 de Fevereiro de 2024.

[assinatura]
Brendo Tenam da Silva Macedo
Pregoeiro

[assinatura]
Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio

Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio
Matrícula nº 230403509